



DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2024 - PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 044/2024 - PMC

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS MUNICÍPIOS DE CAMBORIÚ PARA O SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A partir da Lei nº 14.133/21, dispomos da fundamentação contida no Art. 75, inciso XV, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

a) *XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

(...)

III - JUSTIFICATIVA:

A indústria exige cada vez mais trabalhadores qualificados e atualizados pensando nisso o município optou pela contratação de empresa que ofereça cursos, com encontros práticos, metodologia de educação profissional baseada no estímulo para resolução de problemas, possibilitando aos estudantes adquirir conhecimento para por em prática em seu trabalho e qualificar para os que estão desempregados ou ainda não tenham ingressado no mercado.

A empresa selecionada para execução do serviço trata-se de um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina, reconhecida como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores, que capacitam profissionais em cursos presenciais e à distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria.

Assim, faz-se necessária a presente contratação tendo em vista a intenção de capacitar trabalhadores do município para atividades industriais, que desejam melhorar seu grau de escolaridade, se qualificando tecnicamente para sua função atual, para ingresso em nova área de atuação ou desempregados que desejam ingressar no mercado de trabalho, por meio da articulação, identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho.

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: Para este objeto específico caberá a emissão de instrumento de contrato, conforme Anexo III deste Edital.

V - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência, Anexo I.

VI - CONTRATADA

A empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - CNPJ 03.777.341/0110-10**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária autorizada .

VI - I VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total previsto é de R\$ 28.682,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais), com base nos itens elencados no Termo de Referência.

VIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Serão disponibilizados recursos inerentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, através das dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
Unidade: 006 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Projeto/Atividade: 2019 – **Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico**
Dotação: (85) 3.33.90.39.48

IX - LOCAIS DE ENTREGA: Conforme termo de referência.

Camboriú, 27 de março de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

KARLA JULIANE DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N. 009/2024/SMDE

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - OBJETO:

Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, Serviço Social da Indústria - Sesi, nos termos do Decreto-Lei n. 9.403, de 25 de junho de 1946, mediante dispensa de licitação, para oferta de cursos profissionalizantes aos munícipes de Camboriú.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme Art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021:

Art.75. É dispensável a licitação:

[...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Com relação ao Estudo Técnico Preliminar, esse é dispensável conforme previsão de opção prevista no Art. 7º do Decreto Municipal:

Art. 7º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será **opcional nos seguintes casos:**

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar.

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A indústria exige cada vez mais trabalhadores qualificados e atualizados, e o Sesi de Santa Catarina oferece uma série de cursos, com encontros práticos, que utilizam uma metodologia de educação profissional baseada no estímulo para resolução de problemas, desafiando os estudantes a mobilizar os conhecimentos já adquiridos e construir novos.

Nesse sentido, justifica-se a presente contratação direta considerando a intenção da administração pública em capacitar trabalhadores do município para a atividade industrial, que desejam melhorar seu grau de escolaridade, se qualificando tecnicamente para função atual ou para ingresso em nova área de atuação ou desempregados que desejam ingressar no mercado de trabalho, por meio da articulação, identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, conforme especificações deste termo de referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes deste Termo de Referência.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação; substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços com avarias ou defeitos.



Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

As turmas iniciarão quando o número de vagas for completado, podendo ser remanejadas as datas de início de acordo com o público mínimo, desde que informado à contratada, por meio de comunicação oficial.

Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Comprovar, ao final de cada turma, a realização do curso por meio de lista de presença, relatório do conteúdo prestado ou outro documento comprobatório.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelos servidores designados, Sr. Carlos Moritz Filho, Diretor de Indústria, matriculado sob o n. 21.208, e, na falta deste, o(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, que podem ser contatados por meio do endereço eletrônico desenvolvimentodecamboriu@gmail.com ou pelo telefone n. (47) 3265-9500, ramal: 191.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, após a realização do serviço, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços recebidos, que será atestada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico ou servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante a comprovação escrita do Item V, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da documentação supracitada.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Apresentar todas as CNDs em dia, sendo: municipal, estadual, federal, falência e concordata (de acordo com o Tribunal de Justiça da sede da empresa), trabalhista e FGTS. Ainda, deverá apresentar o contrato social e cartão CNPJ, que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total dos cursos ofertados pelo SESI fica no importe de R\$ 28.682,00, sendo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
NR 11 - Segurança na Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte	3	R\$ 3.430,00	R\$ 10.290,00
NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade - Básico	2	R\$ 7.423,00	R\$ 14.846,00
NR 35 - Segurança no Trabalho em Altura	2	R\$ 1.773,00	R\$ 3.546,00

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:



Ação	Referência	Modalidade de aplicação	Vínculo
2019	85	33390	15007-

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Propostas de capacitações para o ano de 2024: A prestação do serviço se dará de forma fracionada, com a prestação de cursos durante todo o ano de 2024, e os cursos serão ministrados em diferentes locais em Camboriú, a partir do alinhamento entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camboriú e o SESI.

NR 11 - Segurança na Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte

Alunos por turma: não informado
Carga horária: 16h
Local: a definir

NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade - Básico

Alunos por turma: não informado
Carga horária: 40h
Local: a definir

NR 35 - Segurança no Trabalho em Altura

Alunos por turma: não informado
Carga horária: 8h
Local: a definir

XII - LOCAIS DE ENTREGA:

Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

XIII – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não se aplica aos serviços prestados.

Camboriú, 27 de março de 2024.

Karla Juliane dos Santos Camargo

Secretária de Desenvolvimento Econômico Interina



ANEXO III

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS MUNICÍPIOS DE CAMBORIÚ PARA O SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II deste edital.

Ao 27 de março de 2024 às 13:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela , para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 044/2024, licitação 010/2024, na modalidade Dispensa.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 107/2024, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 75, DA LEI 14.133/2021, INCISO XV " TRATANDO-SE DE DISPENSA LICITATORIA, TENDO EM VISTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALISANTE , JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**. DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI 14.133//2021 NADA MAIS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 27 de março de 2024.

WILIAN BEZERRA NUNES DE SOUZA
Agente de Contratação

MIGUEL HENRIQUE CORREA GARDINI
Equipe de apoio

MARGARETE COPPI MACEDO
Equipe de apoio

ANDERSON PIEMONTEZ
Equipe de apoio

GIACOMO ANDRIO CAMPI
Equipe de apoio



ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS MUNICÍPIOS DE CAMBORIÚ PARA O SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

INEXIGENCIA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 - PMC

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELCIO ROGERIO KUHNEN**, portador da Carteira de identidade nº. 1.895.507 CPF: 720.439.549-20, residente na Rua Cerejeira, nº 1019 - Tabuleiro, na cidade de Camboriú/SC, e a Empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - CNPJ 03.777.341/0110-10**, estabelecida à Av. Coronel Marcos Konder, 496, sala 2, Bairro Centro, no Municípios, de Itajaí/SC, CEP: 88301-300, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 44/2024 - Inexigência de Licitação nº 10/2024 - PMC** de 21 de março de 2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS MUNICÍPIOS DE CAMBORIÚ PARA O SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme discriminado abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
NR 11 - Segurança na Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte	3	R\$ 3.430,00	R\$ 10.290,00
NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade - Básico	2	R\$ 7.423,00	R\$ 14.846,00
NR 35 - Segurança no Trabalho em Altura	2	R\$ 1.773,00	R\$ 3.546,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do referido contrato é até **31 de dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor global do presente contrato importa em **R\$ 28.682,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais)**

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O prazo de pagamento consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.



6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na entrega dos itens por culpa do Contratado.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



8.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

8.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Conforme item XIII do Termo de Referência



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.3 Multa:

11.3.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3.3 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Referência de Dotação: 85

Projeto/Atividade nº: 2019

Fonte de recursos: 150070000000

Elemento de despesa: 3.33.90.39.48

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º):

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Camboriú - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú SC 27 de março de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
EMPRESA CONTRATADA

KARLA JULIANE DOS SANTOS CAMARGO
Secretária de Desenvolvimento Econômico